



LEI Nº 5769, DE 22 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CARGOS ESPECÍFICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária e preenchimento das funções relacionadas aos cargos e às vagas descritas no Anexo Único, desta Lei, observando as normas constantes da Lei Municipal nº 5754, de 6 de junho de 2017.

§ 1º O prazo de vigência dos contratos temporários realizados na forma prevista no “caput” deste artigo, poderá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um único e igual período, ressalvando-se, em todo caso, o preenchimento do cargo por servidor efetivo, mediante concurso público.

§ 2º O edital de publicação do processo seletivo e os editais de convocação serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, e mediante processo seletivo específico, 60 (sessenta) servidores para o exercício das funções do cargo de TMNM I – Enfermagem - Área de Atuação Vacinação.

Parágrafo único. Além dos requisitos gerais de provimento do cargo de TMNM I – Enfermagem, o profissional para atuação em vacinação terá que comprovar a participação em curso suplementar/complementar de vacinação ou experiência em vacinação, de, no mínimo, 1 (um) ano, devidamente atestada, conforme definido no edital próprio. **Ademais, restará ao profissional TMNM I – Enfermagem, as atribuições relativas ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, criado pela Lei Municipal nº 4.761/2010.***

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o quantitativo de servidores que serão selecionados por processo simplificado, tão somente para a área da Saúde, no que se relaciona aos cargos explicitados nesta Lei, podendo ser exigidos requisitos específicos.

§ 1º Na hipótese de admissão de médicos, para atuação na área Clínica Geral - Urgência e Emergência ou Pediatria, além do requisito de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, o profissional deverá ter o curso de especialista ou, pela ordem, experiência de, no mínimo, 01 (um) ano nessa mesma área, devidamente comprovada.



§ 2º Na seleção será observada a seguinte ordem:

- a) especialista;
- b) tempo de experiência.

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso II do art. 4º da Lei nº 5.754 de 06 de junho de 2017, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 4º (...)

II – 12 (doze) meses, no caso dos incisos III, IV, V e VI, do art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.”

Art. 5º Ficam criados e incluídos nos anexos IV, V e XVIII, da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, 8 (oito) cargos de Assistente de Suporte à Necrópoles, **símbolo C-3, com vencimento base fixado em R\$ 1.125,35 (mil cento e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), cujas atribuições são as de suporte às diversas necessidades oriundas dos Cemitérios do Município de Cariacica, tais como: assessoramento de sepultamento, assessoramento na administração dos Cemitérios e demais atividades inerentes aos cemitérios da cidade.***

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, em caráter excepcional, os contratos temporários dos atuais Médicos I, considerando o período máximo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, salvo se antes do prazo de prorrogação houver e forem aprovados candidatos oriundos de concurso público para provimento dos cargos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, em caráter excepcional, os contratos temporários dos atuais TMNM I Enfermagem, que atuam em vacinação, considerando o período máximo de 12 (doze) meses, salvo se antes do prazo de prorrogação houver e forem aprovados candidatos oriundos de novo processo seletivo simplificado ou concurso público para provimento dos cargos.

Art. 8º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da Pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Desde que observada a carga horária semanal estabelecida em lei para cada cargo, poderá ser realizada escala de trabalho de modo a atender à especificidade dos serviços.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 22 de junho de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Os textos em negrito são acréscimos feitos pela Câmara Municipal



ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS
AMNS I - Farmácia	08
AMNSI - Farmácia Bioquímica	04
AMNS I – Odontologia esp. em Paciente Especial	02
AMNS I – Odontologia esp. em Buco Maxilo Facial	02
Médico I – Área de atuação: Gastroenterologia	05
Médico I – Área de atuação: Pneumologia	01
Médico I – Área de atuação: Geriatria	02
Médico I – Área de atuação: Mastologia	01
Médico I - Área de atuação: Clínica Geral	50
Médico I - Área de atuação: Clínica Geral – Urgência e Emergência	75
Médico I - Medicina Área de atuação: Pediatria	60
Médico I – Medicina Área de atuação: Otorrinolaringologia	03
Médico I – Medicina Área de atuação: Psiquiatria	05
Médico I – Medicina Área de atuação: Psiquiatria Infantil	02
Médico I – Medicina Área de atuação: Cardiologia	08
Médico I – Medicina Área de atuação: Endocrinologia	05
Médico I – Medicina Área de atuação: Neurologia	03
Médico I – Medicina Área de atuação: Neurologia Pediátrica	02
Médico I – Medicina Área de atuação: Ortopedia	02
TMNM I – Enfermagem – Área de atuação: Vacinação	60
TMNM I – Higiene Dental	02

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica (ES), sexta-feira, 23 de junho de 2017.

LEIS

LEI Nº 5767, DE 22 DE JUNHO DE 2017

DENOMINA ESCADARIA MANOEL DOMINGOS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Escadaria Manoel Domingos da Silva, logradouro conhecido como Escadaria da Rua Itarana, no bairro Bandeirante, conforme descrição no Programa de Organização Territorial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 22 de junho de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5768, DE 22 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA RUA BELO HORIZONTE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA MERLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A rua Belo Horizonte, situada no bairro Vila Merlo, passa a denominar-se rua Vista da Mata.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 22 de junho de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5769, DE 22 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CARGOS ESPECÍFICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária e preenchimento das funções relacionadas aos cargos e às vagas descritas no Anexo Único,

desta Lei, observando as normas constantes da Lei Municipal nº 5754, de 6 de junho de 2017.

§ 1º O prazo de vigência dos contratos temporários realizados na forma prevista no "caput" deste artigo, poderá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um único e igual período, ressalvando-se, em todo caso, o preenchimento do cargo por servidor efetivo, mediante concurso público.

§ 2º O edital de publicação do processo seletivo e os editais de convocação serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, e mediante processo seletivo específico, 60 (sessenta) servidores para o exercício das funções do cargo de TMNM I – Enfermagem – Área de Atuação Vacinação.

Parágrafo único. Além dos requisitos gerais de provimento do cargo de TMNM I – Enfermagem, o profissional para atuação em vacinação terá que comprovar a participação em curso suplementar/complementar de vacinação ou experiência em vacinação, de, no mínimo, 1 (um) ano, devidamente atestada, conforme definido no edital próprio. **Ademais, restará ao profissional TMNM I – Enfermagem, as atribuições relativas ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, criado pela Lei Municipal nº 4.761/2010.***

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o quantitativo de servidores que serão selecionados por processo simplificado, tão somente para a área da Saúde, no que se relaciona aos cargos explicitados nesta Lei, podendo ser exigidos requisitos específicos.

§ 1º Na hipótese de admissão de médicos, para atuação na área Clínica Geral - Urgência e Emergência ou Pediatria, além do requisito de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, o profissional deverá ter o curso de especialista ou, pela ordem, experiência de, no mínimo, 01 (um) ano nessa mesma área, devidamente comprovada.

§ 2º Na seleção será observada a seguinte ordem:

- especialista;
- tempo de experiência.

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso II do art. 4º da Lei nº 5.754 de 06 de junho de 2017, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 4º (...)

II - 12 (doze) meses, no caso dos incisos III, IV, V e VI, do art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período. "

Art. 5º Ficam criados e incluídos nos anexos IV, V e XVIII, da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, 8 (oito) cargos de Assistente de Suporte à Necrópoles, **símbolo C-3, com vencimento base fixado em R\$ 1.125,35 (mil cento e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), cujas atribuições são as de suporte às diversas necessidades oriundas dos Cemitérios do Município de Cariacica, tais como: assessoramento de sepultamento, assessoramento na administração dos Cemitérios e demais atividades inerentes aos cemitérios da**

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico – Thiago H. Rodrigues de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 23 de junho de 2017.

cidade.*

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, em caráter excepcional, os contratos temporários dos atuais Médicos I, considerando o período máximo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, salvo se antes do prazo de prorrogação houver e forem aprovados candidatos oriundos de concurso público para provimento dos cargos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, em caráter excepcional, os contratos temporários dos atuais TMNM I Enfermagem, que atuam em vacinação, considerando o período máximo de 12 (doze) meses, salvo se antes do prazo de prorrogação houver e forem aprovados candidatos oriundos de novo processo seletivo simplificado ou concurso público para provimento dos cargos.

Art. 8º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da Pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Desde que observada a carga horária semanal estabelecida em lei para cada cargo, poderá ser realizada escala de trabalho de modo a atender à especificidade dos serviços.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 22 de junho de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Os textos em **negrito** são acréscimos feitos pela
Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS
AMNS I - Farmácia	08
AMNSI - Farmácia Bioquímica	04
AMNS I - Odontologia esp. em Paciente Especial	02
AMNS I - Odontologia esp. em Buco Maxilo Facial	02
Médico I - Área de atuação: Gastroenterologia	05
Médico I - Área de atuação: Pneumologia	01
Médico I - Área de atuação: Geriatria	02
Médico I - Área de atuação: Mastologia	01
Médico I - Área de atuação: Clínica Geral	50
Médico I - Área de atuação: Clínica Geral - Urgência e Emergência	75
Médico I - Medicina Área de atuação: Pediatria	60
Médico I - Medicina Área de atuação: Otorrinolaringologia	03
Médico I - Medicina Área de atuação: Psiquiatria	05
Médico I - Medicina Área de atuação: Psiquiatria Infantil	02
Médico I - Medicina Área de atuação: Cardiologia	08
Médico I - Medicina Área de atuação: Endocrinologia	05

Médico I - Medicina Área de atuação: Neurologia	03
Médico I - Medicina Área de atuação: Neurologia Pediátrica	02
Médico I - Medicina Área de atuação: Ortopedia	02
TMNM I - Enfermagem - Área de atuação: Vacinação	60
TMNM I - Higiene Dental	02

PORTARIAS**PORTARIA/GP/Nº 157, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c Art. 65 da Lei Complementar nº 29/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 4º, da PORTARIA/GP/Nº 398/2016, publicada em 09 de novembro de 2016, no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Conceder Averbação de Tempo de Serviço ao servidor estatutário Ronald Firme - matrícula nº 80.166.1, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Municipal -I, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, fazendo-se constar o período de 10 (dez) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 22 de junho de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 158, DE 22 DE JUNHO DE 2017

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c Art. 160 da Lei Complementar nº 29/2010 e Lei Municipal nº 5339/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem vencimentos para a servidora estatutária Edina Coelho de Souza - matrícula nº 19.307-6, ocupante do cargo de MaPA - III Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 22 de junho de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807